PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Banco de Ração no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda,** Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ração no município de Parintins.

Art. 2º - O Banco de Ração tem o objetivo de captar doações de rações, destinado a animais domésticos e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas na prefeitura, como organizações não governamentais (ONGs), abrigos, protetores independentes e pessoas ou famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais do Governo Federal que possuam animais sob seus cuidados, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar animal.

Art. 3º - O Banco de Ração contará com pontos fixos e móveis de coleta, que poderão ser instalados em:

I – estabelecimentos comerciais parceiros;

II –unidades de saúde veterinária públicas ou conveniadas;

III –outros locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal poderá firmar convênios com empresas privadas e instituições para garantir a logística e a manutenção do Banco de Ração.

Art. 5º - É expressamente proibida a comercialização das rações arrecadadas e distribuídas pelo Banco de Ração.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a comercialização, o cadastro da instituição ou da pessoa física será excluído automaticamente e ainda deverá pagar o valor referente a (um) salário-mínimo vigente em favor da Administração Pública.

Art.6º - São finalidades do Banco de Ração**:**

I – proceder à coleta, recondicionamento, armazenamento e distribuição de rações, desde que estejam em condições adequadas de consumo;

II – receber doações provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e venda de produtos para animais, no atacado ou varejo;

b) apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, desde que respeitadas as normas legais;

c) órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados a entidades e/ou famílias cadastradas no programa;

IV – monitorar a atuação das entidades distribuidoras, que deverão apresentar relatórios quinzenais informando o número de animais beneficiados pelas doações recebidas.

Art. 7º - As equipes responsáveis pela coleta e distribuição, bem como pelas atividades de fiscalização e triagem dos materiais doados, deverão contar, sempre que possível, com pelo menos um profissional legalmente habilitado para atestar a adequação dos produtos ao consumo animal.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para arrecadação, distribuição e fiscalização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins-AM, 10 de junho de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

O Projeto de Lei que estamos apresentando para a criação do Banco de Ração tem como finalidade principal atender a crescente necessidade de apoio a animais, principalmente aqueles que tem como tutores famílias de baixa renda ou são cuidados por protetores independentes. Estamos lutando para promover o bem-estar desses animais e criar uma rede de apoio, onde a população e empresas possam contribuir com doações de rações. Pensando que haverá um suporte direto, garantindo que os animais atendidos recebam alimentação adequada, beneficiando, ao mesmo tempo, as pessoas que dependem da companhia e assistência de seus animais de estimação.

O cuidado com os animais também deve ser defendido, pensando no cuidado do bem-estar de todos os seres envolvidos, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social. Muitos desses animais domésticos, como cães e gatos, são considerados como companheiros de pessoas em situação de risco, proporcionando-lhes afeto, proteção e uma sensação de pertencimento. No caso das famílias em vulnerabilidade socioeconômica, esses animais também proporcionam conforto e apoio e até de segurança. A falta de recursos para garantir a alimentação e cuidados básicos coloca esses animais em risco.

Com a implementação do Banco de Ração, procuramos criar estratégias de arrecadação e distribuição de rações, priorizando as necessidades dos animais e garantindo que as doações cheguem aos que estão precisando mesmo. Os estabelecimentos comerciais, as unidades de saúde veterinária e as parcerias com empresas privadas são ponto chave para a operacionalização do programa. Além disso, os pontos fixos e móveis de coleta serão estratégicos, permitindo que a população possa colaborar com as doações. O programa também se compromete a

monitorar e fiscalizar a destinação dos recursos, com a obrigatoriedade de relatórios periódicos das entidades beneficiadas.

Além de promover a saúde e o bem-estar dos animais, o fortalecimento da cultura de apoio, envolvendo a comunidade e o setor privado, contribuirá para a criação do Banco de Ração para que os animais de nosso município tenham esse acesso, possibilitando que os tutores de animais possam seguir com suas responsabilidades de maneira mais tranquila e segura. Por todo o exposto, pedimos o apoio de nossos pares para aprovar esse Projeto de Lei que não trará gasto à administração pública.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Márcia Baranda
Vereadora do União Brasil